PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 306 DE 23 DE MARÇO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Municipio, fica constituido dos seguintes cargos, com os vencimentos mensais constantes das tabelas anéxas:

1 - Contador
1 - Secretário
1 - Tesoureiro
1 - Lançador
1 - Fiscal

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professôr, cujo provimento obedecerá o interesse do ensino do Municipio e ao disposto nas leis estaduais.

§ Único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos, o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 3º - O aumento de vencimentos decorrentes desta Lei, vigorará a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 4º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, oportunamente será aberto o necessário crédito suplementar.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 1 de Abril de 1964

Cássio Xavier de Mendonça
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 1º de abril de 1964.

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANÉXA À LEI Nº 306 DE 23 MARÇO DE 1964.

C AR GO	VENCIMENTOS À PARTIR DO DIA 1/3/1964
CONTADOR	Cr$. 52.000,00
SECRETÁRIO	Cr$. 43.100,00
TESOUREIRO	Cr$. 46.500,00
LANÇADOR	Cr$. 43.100,00
FISCAL	Cr$. 43.100,00

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 1 de abril de 1964.

Cássio Xavier de Mendonça

- Prefeito Municipal -